



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2014

Dispõe sobre: aumenta valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

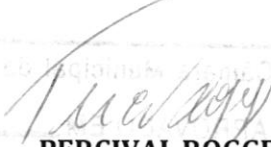
ARTIGO 1º - Concede aos funcionários municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de R\$.13,00 (Treze reais) ao “cartão-alimentar”, passando para R\$.263,00 (Duzentos e sessenta e três reais).

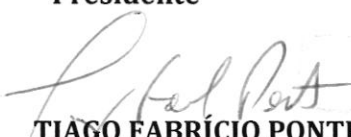
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, serão provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

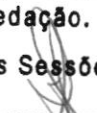
Monte Azul Paulista, 29 de Agosto de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente

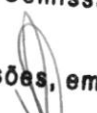

PERCIVAL ROGGE
Vice Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário

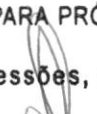

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/09/14


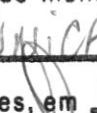
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 01/09/14


Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/09/14


Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/09/14


Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

TODO O SITE COM
15% OFF

Nike Flex Experience

de R\$ 150,00

POR R\$ 127,42

ou 5x de R\$ 25,48

FRETE GRÁTIS

-R\$72,44

COMO ALUGUELO DO CARRO aluguel Brasil.com.br

APROVEITE

NETSHOES

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer

Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia

Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC

(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - FIPE / USP

R\$ 149,90

R\$ 149,90

Aproveite



O que compõe o IPC / FIPE:

O IPC/FIPE é calculado mensalmente pela USP/FIPE.

O IPC/FIPE mede a variação de preços para o consumidor na cidade de São Paulo com base nos gastos de quem ganha de um a vinte salários mínimos. Os grupos de de com o POF (Pesquisas de Orçamentos Familiares) em constante atualização. A estrutura de ponderação atual é restrita a assinantes e pode ser verificada no portal da FIPE - <http://> semestral. De maneira geral a ponderação é similar ao INPC/IBGE e IPCA/IBGE.

O período de pesquisa das variações de preços ocorre a partir do primeiro ao último dia de cada mês. A publicação dos índices ocorre em torno do dia dez do mês subseqüente das variações de preços das últimas quatro semanas imediatamente anteriores. Deste modo este índice "evita" sustos e indica tendências fortes das variações de preços principalmente analisada. A FIPE divulga o IPC desde Fevereiro de 1939.

O Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para Universidade de São Paulo em 1973, com a criação da FIPE, para esta instituição, vinculada à USP.

Para você visualizar a série histórica de 1939 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2014	0,16	3,2205	5,3637	905,2047
Jun/2014	0,04	3,0556	5,0587	903,7587
Mai/2014	0,25	3,0144	5,3527	903,3974
Abr/2014	0,53	2,7575	5,1951	901,1445
Mar/2014	0,74	2,2157	4,9335	896,3936
Fev/2014	0,52	1,4649	3,9856	889,8090
Jan/2014	0,94	0,9400	3,6753	885,2060
Dez/2013	0,65	3,8909	3,8909	876,9625
Nov/2013	0,46	3,2200	4,0251	871,2991
Out/2013	0,48	2,7474	4,2529	867,3094
Set/2013	0,25	2,2565	4,5850	863,1662
Ago/2013	0,22	2,0015	4,8979	861,0137
Jul/2013	-0,13	1,7776	4,9503	859,1236
Jun/2013	0,32	1,9101	5,2235	860,2419
Mai/2013	0,10	1,5850	5,1291	857,4980
Abr/2013	0,28	1,4836	5,3916	856,6413
Mar/2013	-0,17	1,2002	5,5913	854,2494
Fev/2013	0,22	1,3725	5,9298	855,7041
Jan/2013	1,15	1,1500	5,6233	853,8257
Dez/2012	0,78	5,1116	5,1116	844,1183
Nov/2012	0,68	4,2981	4,9343	837,5852
Out/2012	0,80	3,5936	4,8509	831,9281
Set/2012	0,55	2,7715	4,4244	825,3255
Ago/2012	0,27	2,2093	4,1129	820,8110

13.41

263,00

Jul/2012	0,13	1,9341	4,2375	818,6008
Jun/2012	0,23	1,8018	4,4145	817,5380
Mai/2012	0,35	1,5682	4,1853	815,6620
Abr/2012	0,47	1,2139	4,1437	812,8171
Mar/2012	0,15	0,7404	4,3822	809,0147
Fev/2012	-0,07	0,5895	4,5906	807,8030
Jan/2012	0,66	0,6600	5,2919	808,3689
Dez/2011	0,61	5,8044	5,8044	803,0686
Nov/2011	0,60	5,1629	5,7308	798,1996
Out/2011	0,39	4,5357	5,8569	793,4390
Set/2011	0,25	4,1296	6,5423	790,3566
Ago/2011	0,39	3,8699	6,8399	788,3856
Jul/2011	0,30	3,4664	6,6057	785,3229
Jun/2011	0,01	3,1569	6,4676	782,9739
Mai/2011	0,31	3,1466	6,4995	782,8956
Abr/2011	0,70	2,8278	6,4040	780,4762
Mar/2011	0,35	2,1130	6,0764	775,0508
Fev/2011	0,60	1,7569	6,0658	772,3476
Jan/2011	1,15	1,1500	6,2134	767,7412
Dez/2010	0,54	6,4129	6,4129	759,0125
Nov/2010	0,72	5,8414	6,0319	754,9359
Out/2010	1,04	5,0848	5,5792	749,5392
Set/2010	0,53	4,0032	4,7537	741,8242
Ago/2010	0,17	3,4548	4,3682	737,9133
Jul/2010	0,17	3,2793	4,6912	736,6609
Jun/2010	0,04	3,1040	4,8584	735,4107
Mai/2010	0,22	3,0628	4,9527	735,1167
Abr/2010	0,39	2,8365	5,0679	733,5030
Mar/2010	0,34	2,4370	4,9842	730,6534
Fev/2010	0,74	2,0899	5,0470	728,1776
Jan/2010	1,34	1,3400	4,5569	722,8287
Dez/2009	0,18	3,6490	3,6490	713,2709
Nov/2009	0,29	3,4627	3,6283	711,9893
Out/2009	0,25	3,1636	3,7316	709,9305
Set/2009	0,16	2,9063	3,9903	708,1601
Ago/2009	0,48	2,7418	4,2186	707,0288
Jul/2009	0,33	2,2511	4,1150	703,6513
Jun/2009	0,13	1,9147	4,2394	701,3369
Mai/2009	0,33	1,7825	5,1036	700,4264
Abr/2009	0,31	1,4477	6,0464	698,1225
Mar/2009	0,40	1,1342	6,2895	695,9651
Fev/2009	0,27	0,7312	6,1943	693,1923
Jan/2009	0,46	0,4600	6,1095	691,3257
Dez/2008	0,16	6,1729	6,1729	688,1602
Nov/2008	0,39	6,0033	6,8725	687,0609
Out/2008	0,50	5,5915	6,9577	684,3917
Set/2008	0,38	5,0662	6,5107	680,9868
Ago/2008	0,38	4,6684	6,3622	678,4089
Jul/2008	0,45	4,2722	6,0337	675,8407
Jun/2008	0,96	3,8051	5,8437	672,8130
Mai/2008	1,23	2,8180	5,4138	666,4154
Abr/2008	0,54	1,5687	4,5079	658,3181



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

RESOLUÇÃO Nº.005/2013

Dispõe sobre: aumenta valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de R\$.60,00 (Sessenta reais) ao “cartão-alimentar”, passando para R\$.250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, serão provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Agosto de 2013.

**ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.881, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre recomposição e aumento dos valores do cartão alimentação, e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, e em caráter excepcional de recomposição do valor do cartão-alimentação mais aumento em uma única parcela de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na data de 20 de dezembro de 2013, conforme reajuste previsto na lei nº 1424, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Esta recomposição e aumento serão pagos uma única vez, no mês de dezembro de 2013, a todos os funcionários e servidores que vem recebendo normalmente o “cartão-alimentação”.

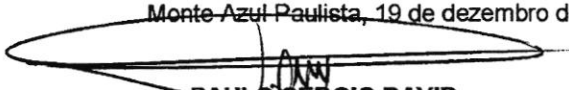
Artigo 2º - Fica definido que a partir do mês de janeiro de 2014, o valor do cartão-alimentação será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), conforme reajuste mais aumento além do previsto na lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – O novo valor do cartão-alimentação será pago mensalmente a todos os funcionários e servidores que vem recebendo normalmente o “cartão-alimentação”.

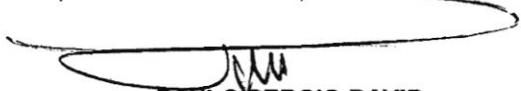
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Lei n.º 1424, de 22 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a aprovação de benefícios para os servidores dos quadros de pessoal do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 10 da lei n.º 1373, de 24 de junho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 10 - (. . .)"

"Parágrafo Único - As despesas com pessoal incluirão o aumento do piso remuneratório para cargos e empregos e a instituição de abono alimentar para os quadros de pessoal, a serem estabelecidos por lei, e ainda:

I - os acréscimos legais e o previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - as admissões havidas como necessárias para o aprimoramento e eficiência dos serviços públicos;

III - as alterações introduzidas no Plano de Carreira".

Art. 2º - Esta dispõe sobre benefícios e vantagens concedidos aos servidores municipais, os quais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - O piso remuneratório dos servidores municipais das referências 1 e 2, assim entendido os menores

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

valores básicos para os cargos e empregos dos quadros de pessoal do Município, é fixado em R\$ 402,00 (quatrocentos e dois Reais).

Art. 4º - Fica instituído, em benefício dos servidores municipais, o "cartão-alimentar", no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta Reais), observados os seguintes critérios e condições:

I - cada servidor, ressalvado o disposto no item IV, terá direito a um cartão financeiro magnético, a ser fornecido pela Prefeitura;

II - através do cartão magnético, o servidor poderá adquirir gêneros alimentícios junto a estabelecimentos do comércio local, credenciados para esse fim, até o limite mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), cujas despesas serão quitadas pela Prefeitura a título de abono alimentar;

III - a opção pelos estabelecimentos credenciados é de livre escolha do servidor beneficiado;

IV - também não terão direito ao cartão alimentar os agentes políticos, exercentes de mandato eletivo;

V - o benefício do cartão alimentar é extensivo aos aposentados e pensionistas e estatutários;

VI - aos beneficiados dependentes de um mesmo servidor caberá um único cartão alimentar, cujo valor será dividido proporcionalmente entre os mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

§ 1º - A contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento do cartão alimentar será efetuada mediante licitação.

§ 2º - O valor do cartão alimentar, fixado por este artigo, será reajustado anualmente pelos índices do IPC - FIPE e deverá constar obrigatoriamente na Lei Orçamentária vindoura, sendo que, o valor do cartão não poderá ser inferior ao estipulado nesta Lei.

§ 3º - O abono alimentar, representado pelo valor do cartão alimentar, não será incorporado aos vencimentos e salários dos servidores e nem computado para qualquer outro fim ou benefício.

Art. 5º - Os servidores não beneficiados com a elevação do piso remuneratório, de que trata o artigo 1º, terão seus vencimentos e salários básicos reajustados em 10% (dez por cento).

§ Único - Cabe ao Poder Legislativo a fiscalização e se necessário a adoção de medidas em caso do não cumprimento dos artigos desta Lei.

Art. 6º - Mediante a concordância do servidor, a ser manifestada por escrito, o décimo - terceiro salário poderá ter o seu pagamento parcelado conforme segue: 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago no mês da data natalícia do servidor; 50% (cinquenta por cento) restantes no final do exercício.

§ 1º - Efetuado o pagamento antecipado da primeira parcela do 13º salário e ocorrendo a exoneração ou demissão do servidor, das verbas e direitos indenizatórios a serem apurados na data dispensa, serão descontados, proporcionalmente, os valores pagos antecipadamente.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

§ 2º - Do termo de concordância a ser firmado pelo servidor constará a condição estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica revogada a lei n.º 1169, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2003.



JACKSON PLAZA
Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 2003.



JACKSON PLAZA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 14:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014, (SEXTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.604/2014 - DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DO PLANTÃO MÉDICO, CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI Nº.1428, DE 24/04/2004 - PASSANDO PARA R\$.880,00 POR 12 HORAS);

PROJETO DE LEI Nº.605/2014 - DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº. 606/2014 - DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2014 - DISPONDO SOBRE: AUMENTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAR DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (PASSANDO PARA R\$.263,00 REAIS).

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2014.



ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : Projeto de Resolução nº.006/2014.

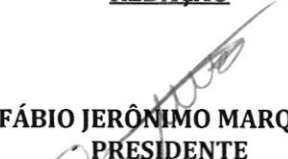
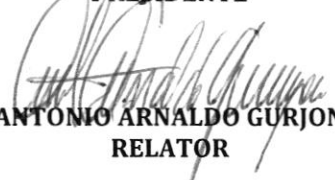
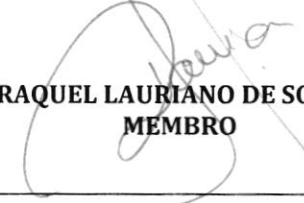
DISPÕE SOBRE: Aumenta o valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e, Finanças e Orçamento, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº. 006, de 29 de Agosto de 2014, dispondo sobre: **Aumenta o valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram opinarem pela legalidade do mencionado Projeto de Resolução, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 12 de Setembro de 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto Resolução nº.006/2014

1. Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº.006/2014 que aumenta o valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

2. Fundamentação:

A alimentação é um das parcelas capazes de constituir o salário-utilidade, eis que visa suprir uma necessidade básica do trabalhador.

A parcela correspondente ao Vale Alimentação não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao provento de aposentadoria.

O pagamento do vale alimentação, a princípio não é obrigatório, entretanto, havendo previsão legal para o adimplemento do **vale-alimentação**, não pode o Município alegar inexistência de dotação orçamentária para o não adimplemento da vantagem concedida por força de lei, o pagamento se torna obrigatório.

A Câmara Municipal, têm por instrumento normativo próprio o Projeto de Resolução, que regulamenta o funcionamento interno e estrutural do Poder Legislativo, cuja iniciativa é da mesa diretora, assim, o mecanismo legislativo é válido e revestido de legalidade, bem como encontra amparo na Constituição Federal.

E, por força do Art. 37, X da Constituição Federal, os servidores tem direito a revisão de remuneração, e nestes casos, por analogia, engloba o valor do cartão alimentação, pois trata-se de uma recomposição da perda do poder aquisitivo do servidor em decorrência da inflação.

Para o cumprimento da determinação constitucional, algumas condições devem ser observadas:

- previsão de lei específica;
- caráter geral;
- requisito da anualidade;
- índices idênticos para todos os servidores.

Importante observar ainda que, no âmbito municipal, muitos administradores descumprem a regra constitucional, deixando de apresentar o projeto de Lei para reajuste anual dos servidores. Em razão da importância do assunto o STF declarou a matéria de repercussão geral para enfrentar a possibilidade de indenização por danos patrimoniais sofridos em razão da omissão. RE 565.089.

3. Conclusão

Ante o exposto, nada encontramos no presente instrumento legal que pudesse ser objeto de irregularidade, haja vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, estando o Projeto de Resolução nº.006/2014 apto a ser levado à deliberação do plenário para votação.

É o parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2014

FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

RESOLUÇÃO Nº.006/2014

Dispõe sobre: aumenta valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de R\$.13,00 (Treze reais) ao “cartão-alimentar”, passando para R\$.263,00 (Duzentos e sessenta e três reais).

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, serão provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Setembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

RESOLUÇÃO Nº.006/2014

Dispõe sobre: aumenta valor do cartão alimentação dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de R\$.13,00 (Treze reais) ao “cartão-alimentar”, passando para R\$.263,00 (Duzentos e sessenta e três reais).

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, serão provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Setembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

• Tarde da Viola com Milionário & José Rico em Barretos, no dia 8 de outubro, a partir das 23h00, no Parque